

FAQ
PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL
ELEIÇÕES 2020

Contas Bancárias de Campanha

1. Em municípios sem agência bancária, o candidato pode abrir conta nos correios ou nas casas lotéricas? Seriam esses lugares os postos de que a resolução diz?

R: Candidatos e diretórios partidários não poderão abrir conta bancária de campanha nestes estabelecimentos. As Casas Lotéricas e Correios não são postos de atendimento bancário, são correspondentes bancários e não emitem extratos bancários. Estas instituições não estão autorizadas pelo Comunicado BACEN nº 35.979, de 28/07/2020, para abertura da conta bancária de campanha.

2. A conta bancária de campanha pode ser aberta no SICOOB ou outro banco cooperado?

R: As cooperativas de crédito, como o SICOOB e o BANCOOB, fazem parte do sistema de compensação do SISBACEN e estão autorizadas a abrir conta bancária de campanha. Contudo, nem todas as agências desses bancos trabalham ou enviam extratos eletrônicos para o Sistema SIMBA/JE.

O envio dos extratos, nestes moldes, é requisito essencial para que a instituição esteja autorizada a abrir a conta bancária de campanha. Portanto, sempre que o candidato/partido for abrir uma conta nessas instituições e suas agências, deve perguntar à gerência, se o banco envia os extratos eletrônicos para o Sistema SIMBA/JE. Se não preencher este requisito, a agência não estará autorizada a abrir conta bancária de campanha.

No caso de o Banco SICOOB não enviar os extratos eletrônicos e ser o único banco da cidade, o Juiz Eleitoral poderá, a seu critério e competência, por meio de consulta ou petição, dispensar os candidatos da abertura da conta de campanha, desde que não se trate de movimentação de recursos públicos. Para recebimento de recursos públicos (do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha- FEFC), caso não haja agência bancária ou posto de atendimento no município, entendemos que os candidatos devem proceder à abertura da conta em outra localidade.

3. Os Postos de Atendimento Bancário – PAB estão obrigados abrir conta bancária de campanha?

R: O entendimento é de que se o banco ao qual ele está vinculado, **está autorizado** a abrir conta de campanha, seus Postos de Atendimentos Bancários também estão.

Considerando que existem PAB's que são direcionados ao atendimento de um público específico e têm por objetivo o atendimento de determinados servidores ou funcionários de uma instituição, por exemplo, não há como impor o acesso e permanência do candidato com o objetivo de abrir e movimentar sua conta bancária. Entretanto, quando se tratar de Posto de Atendimento Bancário com acesso a todas as pessoas indistintamente, ou desde que o candidato tenha acesso legal e permitido ao local em que está instalado o PAB, e,

estando ele vinculado à instituição bancária que está autorizada a abrir a conta bancária de campanha, poderia ser considerada a **existência de obrigação de abertura**.

4. O que fazer caso o banco se negar a abrir a conta bancária de campanha?

R: Recomenda-se inicialmente, um diálogo com gerente da agência bancária, se possível com a presença do advogado do partido, considerando o disposto no art. 10, §6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019: "A eventual recusa ou o embaraço à abertura de conta pela instituição financeira, inclusive no prazo fixado em lei, sujeitará o responsável ao disposto no art. 347 do Código Eleitoral". É possível fazer uma reclamação junto ao Banco Central do Brasil e ainda informar ao Juiz Eleitoral a negativa. É importante solicitar um protocolo/comprovante de atendimento, que contenha a data de solicitação de abertura da conta junto ao banco. Caso persista a negativa do banco, o advogado do partido deve adotar as providências que entender necessárias quanto à questão, inclusive peticionando ao juízo eleitoral quanto à negativa para as providências que a autoridade judicial entender cabíveis.

5. Quais documentos são necessários para a abertura da conta bancária de campanha? Quais contas bancárias o candidato tem que abrir?

R: - Para abrir a conta bancária, os candidatos devem apresentar os documentos previstos no art. 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

- 1) RAC - Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página dos tribunais eleitorais na internet;
- 2) comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), após 48 hs do pedido de registro de candidatura; e
- 3) nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado;

- Para abrir a conta bancária, os diretórios partidários devem apresentar:

- 1) RAC - Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet;
- 2) comprovante da inscrição no CNPJ já existente, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br);
- 3) certidão de composição partidária, disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet (www.tse.jus.br); e
- 4) nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado.

Os candidatos são obrigados a abrir a conta bancária "Doações para Campanha", ainda que não movimentem recursos financeiros. As contas específicas para movimentação de recursos do Fundo Partidário (FP) e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) só precisam ser abertas se houver movimentação financeira de recursos desta natureza.

Em caso de abertura de contas bancárias em bancos ou agências diversas, é possível imprimir tantas cópias do RAC quanto forem necessárias.

6. Existem casos em que o candidato não precisa abrir a conta bancária "Doações para Campanha"?

R: Sim. A abertura da conta bancária de campanha não é obrigatória para candidatos que concorrerem em circunscrição onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário e para candidatos que renunciaram ao registro, desistiram da candidatura, tiveram

o registro indeferido ou foram substituídos antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais, nos termos do art. 8º, §§ 4º e 5º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Os candidatos a vice também não estão obrigados a abrir conta bancária de campanha, mas, se o fizerem, o extrato bancário deve compor a prestação de contas do titular.

Importante: Caso haja abertura da conta bancária nos casos de dispensa, será obrigatória a apresentação dos extratos bancários em sua integralidade.

7. Os candidatos que forem receber recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha- FEFC, em localidades em que não haja agência bancária ou postos de atendimento, estão dispensados da abertura da conta bancária?

R. Não. Para recebimento de recursos públicos, é obrigatória a abertura da conta bancária, devendo os candidatos providenciar a abertura da conta em outra localidade, caso não haja agência bancária ou posto de atendimento no seu município, visto a necessidade de comprovação absoluta e irrefutável da destinação dos recursos públicos.

8. Os candidatos e partidos, que vão receber recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha- FEFC, podem abrir uma única conta bancária, para movimentação desses recursos?

R. Não. Nesse caso, os candidatos e partidos devem abrir 02 (duas) contas bancárias distintas e específicas: uma para movimentação de recursos do Fundo Partidário – FP e a outra para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC.

9. As exceções de obrigatoriedade de abertura da conta bancária específica de campanha também se aplicam aos diretórios partidários municipais?

R: Não. A exceção à obrigatoriedade de abertura de conta bancária específica de campanha somente se aplica aos candidatos.

10. Qual é o prazo para a abertura da conta bancária?

R: O candidato deve abrir a conta bancária específica de campanha, para recebimento de doações para campanha, que não tenham origem pública, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Quanto às contas bancárias a serem abertas, para recebimento de recursos públicos (do Fundo Partidário – FP ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC), não há um prazo específico para a abertura, uma vez que tais contas somente devem ser abertas, pelos candidatos e/ou partidos, no caso de recebimento financeiro desses recursos.

Os partidos que não abriram a conta bancária "Doações para Campanha" até o dia 15 de agosto de 2018, poderão fazê-lo até 26 de setembro do ano eleitoral.

11. Pode o candidato abrir a conta bancária de campanha após o prazo estabelecido pela legislação eleitoral?

R: O candidato pode e deve abrir a conta bancária de campanha, ainda que decorridos os 10 dias da concessão do CNPJ. Neste caso, haverá extemporaneidade no cumprimento da obrigação, e este atraso, será considerado no momento do exame da prestação de contas.

12. Pode o Partido abrir a conta bancária "Doações de Campanha", após o dia 26 de setembro?

R: O partido pode e deve abrir a conta bancária "Doações para Campanha", ainda que fora do prazo previsto na legislação (até 26 de setembro/2020), devendo tal atraso ser considerado no momento do exame da prestação de contas.

13. A conta bancária de campanha pode ser aberta pela *internet*?

R: Sim. Será possível a abertura pela internet desde que o banco disponibilize ferramenta específica para upload de arquivos, possibilitando o envio dos documentos exigidos para a abertura da conta bancária de campanha.

14. Os bancos poderão se recusar a fornecer talão de cheques ao candidato?

R: Sim. Desde que os candidatos ou seus representantes figurem no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), nos termos da Resolução nº 2.025, de 1993, do CMN (item 12, I, Comunicado-Bacen nº 35.979/2020).

15. Os bancos podem cobrar para fazer transferências eletrônicas, pagamentos de cheques e também pelo talonário de cheques, dentre outras despesas?

R: Sim. A única coisa que o banco não pode fazer é condicionar a conta de campanha a depósito mínimo, nem cobrar taxas, nem outras despesas para manutenção da conta. As demais despesas podem ser cobradas.

16. O recebimento de doações estimadas por parte dos candidatos efetuadas pelos partidos com recursos públicos do Fundo Partidário - FP ou com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC obriga a abertura de conta bancária destas mesmas naturezas por parte do beneficiário?

R: Não. Pois nessa hipótese, apesar dos recursos serem públicos, eles não irão transitar por conta bancária, não sendo de natureza financeira, mas sim estimados.

17. Em quais bancos os candidatos e partidos políticos podem abrir conta bancária?

R: Os candidatos podem abrir contas bancárias em qualquer banco comercial ou banco múltiplo com carteira comercial, em conformidade com as orientações do Comunicado nº 35.979/2020, do Banco Central do Brasil.